



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

2. JUSTIFICATIVA:

O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos veículos (máquinas pesadas) da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em razão da necessidade, como também reforçar a segurança dos mesmos com a melhor qualidade para funcionamentos administrativos e para o atendimento dos munícipes.

É fato que a manutenção e conservação dos veículos, utilizados pela secretaria apresentam-se como uma medida importante para a elevação da qualidade das diversas atividades.

A Frota de máquinas pesadas é composta por 05 (cinco) veículos, e apresenta necessidades reais referentes à manutenção dos mesmos.

O quadro alarmante de solicitação de melhorias se agrava devido ao uso diário, bem como à deterioração natural, prejudicando o desenvolvimento dos Projetos e Atividades.

Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva asseguram o uso contínuo e a segurança física dos seus usuários.

Diante do exposto, solicitamos a abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Baturité/CE.

ANEXO II – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

➤ SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

QUANTIDADE HORA/HOMEM				
VEÍCULO	ANO	PLACA/CHASSI	QTDE. HORA MENSAL	QTDE. HORA 12 MESES
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2013	-	9	108
MOTO NIVELADORA	2013	-	9	108
PÁ CARREGADEIRA	1997/1998	-	9	108
RETROESCAVADEIRA	2016	-	9	108
CAMINHÃO CAÇAMBA	2013	PMV 4827	9	108
QUANTIDADE TOTAL: MENSAL/ANUAL			45	540

LOTE ÚNICO

Veículos de carga pesada

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. TOTAL
01	Serviços de não de obra (veículos de grande porte)	Hora / Homem	540





Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



3 – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE GESTORA
001	0801.20.122.0100.2.059	3.3.90.39.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4– AUTORIDADES COMPETENTE: Francisco Bonaldo Nogueira Braga.

*



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO N.º _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____ E A EMPRESA
_____ PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE..

O **MUNICÍPIO DE BATURITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº _____, com sede à Rua _____, na cidade de BATURITÉ, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), Secretário(a) de _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e RG nº _____ - _____ e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro - _____, na Cidade de _____, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº **2018.08.13.001/PP** e resultado da licitação, devidamente homologada pela Secretária de _____, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

X



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.01 - CONTRATADA se obriga a prestar os serviços cláusulas precedentes, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE.

03.02- A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação da CONTRATANTE, ficando sujeita as penalidades prevista neste Contrato.

03.03 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da prestação dos serviços nem protelar.

03.04 – A CONTRATADA deverá oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento, providências, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação da contratação e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo para realização dos serviços ora contratado é de até 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço respectiva pôr parte da CONTRATADA.

04.02. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global do presente termo é de R\$ _____
(_____).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes a realização dos serviços do objeto contratado (exceto o fornecimento de peças), conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. Os pagamentos serão efetuados periodicamente no decorrer do campeonato em 3 parcelas iguais sendo a 1ª parcela após transcorrido 30% do campeonato, a 2ª após transcorrido 60% e a 3ª e última parcela em 72h após o encerramento dos campeonatos, conforme especificado no contrato.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a realização dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária e elemento de despesas:



Prefeitura Municipal de BATURITÉ



FONTE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE GESTORA
001	0801.20.122.0100.2.059	3.3.90.39.00	- SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Realizar os serviços que especificou, de acordo com as exigências do Edital, sendo obrigada a refazer o serviço realizado em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

09.02. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, dos serviços, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas (**exceto o fornecimento de peças**), sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de BATURITÉ.

09.03. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.

09.04. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do equipamento a Secretaria emissora da Ordem de Serviço.

09.05. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido.

09.06. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

09.07. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.08. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato.

10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato.

10.03. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos,